

**SIMPLES NACIONAL – UM ESTUDO EXPLORATÓRIO COM RELAÇÃO ÀS
MUDANÇAS DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS, IMPLEMENTADO PELA LEI
COMPLEMENTAR 155/2016.**

**Aline Caitano da Rosa,
Universidade Federal do Estado de Mato Grosso do Sul/CPNA,
E-mail: alinecaetanoadm@gmail.com**

**José Soares Ribeiro,
Universidade Federal do Estado de Mato Grosso do Sul/CPNA,
E-mail: jose.soares@ufms.br**

**Antonio Sérgio Eduardo,
Universidade Federal do Estado de Mato Grosso do Sul/CPNA,
E-mail: antonio.sergio@ufms.br**

**Vitor Cardoso da Silveira,
Universidade Federal do Estado de Mato Grosso do Sul/CPNA,
E-mail: cardosovitorsilveira@gmail.com**

**Ana Denise Ribeiro Mendonça Maldonado,
Universidade Federal do Estado de Mato Grosso do Sul/CPNA,
E-mail: Denise.ribeiro@ufms.br**

RESUMO

A Lei Complementar (LC) 123/2006 passou por diversas mudanças, sendo assim, é necessário que as empresas que aderem a este regime tributário conheçam suas exigências para evitar qualquer tipo de problema por inadequação ou descumprimento da lei. O objetivo deste estudo é demonstrar as mudanças ocorridas na forma de calcular o imposto do Simples Nacional e identificar se essas mudanças trouxeram vantagens ou desvantagens para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). O estudo concluiu que embora a forma de calcular seja mais complexa, o regime tributário do Simples Nacional continua sendo vantajoso para as ME's e EPP's.

Palavras-chave: Tributos; Base de Cálculo e Alíquota.

1 INTRODUÇÃO

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT (2017), o Brasil é o país onde se gasta mais tempo calculando e pagando impostos. Existem hoje no país 63 tributos e 97 obrigações acessórias.

Zanluca (2017) comenta que é nítido que o cenário tributário no Brasil é exorbitante, um dos motivos que contribuem para a falência das empresas. Diante desse quadro o que se pode fazer para melhorar a carga tributária?

A presente pesquisa tem como objetivo demonstrar as mudanças ocorridas na forma de calcular e se houve vantagens ou desvantagens para as empresas com as alterações do Simples Nacional ocorridas em 2016, vigência a partir de janeiro de 2018. Justifica-se o presente estudo tendo em vista a relevância do assunto.

Marconi e Lakatos (2001, p.44) comentam que a pesquisa é um instrumento que tem por finalidade, aproximar o pesquisador de tudo aquilo que foi pesquisado. “Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto, [...]”.

O presente artigo foi desenvolvido através de uma pesquisa qualitativa e um estudo comparativo das mudanças. Utilizou-se bibliografia, Legislação vigente, revistas, teses, dissertações e documentos eletrônicos.

Foi realizado um estudo comparativo na forma de calcular o imposto Simples Nacional, da LC 123/2006 e a LC 155/2016, a pesquisa está apresentada com introdução, metodologia, referencial teórico, demonstração comparativa das mudanças, anexos e conclusão.

2 REVISÃO DA LITERATURA

As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), foram criadas para se beneficiarem de tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, previdenciário, creditício e de desenvolvimento empresarial, conforme artigo primeiro do Estatuto da ME e EPP, criado pela Lei nº 9.841, de 05 de outubro de 1999.

O Regime Especial Unificado de Arrecadação e Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), também conhecida como supersimples, foi criado pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e entrou em vigor em 1º de julho de 2007. A citada lei revogou a lei nº 9.317/1996 – Lei do Simples e o antigo Estatuto das ME e EPP, Lei nº 9.841/1999. (BARROS; SANTOS, 2013)

O Simples Nacional foi criado para amparar as ME e EPP, simplificando seus trâmites burocráticos e reduzindo a carga tributária. Segundo o Serviço Brasileiro de apoio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SEBRAE, 2016) com a criação da referida lei, as ME's e EPP's tiveram vários benefícios como: incentivos fiscais; facilidade para exercer suas atividades e ingressar no mercado; e incomplexidade ao acesso aos créditos. Todos estes incentivos foram oferecidos para aumentar suas vendas e expandir para o mercado externo.

Para os efeitos do Simples Nacional, considera-se como ME e EPP a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro da Empresa Mercantis ou Regime Civil de Pessoas Jurídicas.

3 DESCRIÇÃO DOS TRIBUTOS QUE INTEGRAM O SIMPLES NACIONAL

As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão recolher em uma única guia Documento de Arrecadação do Simples (DAS) os seguintes impostos: Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Contribuição Patronal Previdenciário (CPP). (BARROS; SANTOS, 2013).

Com relação a CPP, Lam (2013) comenta que a citada contribuição fica a cargo da pessoa jurídica, exceto no caso das ME e EPP que exercem as atividades de construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de sub-empregada,

execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores e serviços de vigilância.

3.1 Conceito de receita bruta

Considera como Receita Bruta todas as movimentações financeiras da empresa relativas a vendas e serviços, desde que sejam operações de conta própria. Não são incluídas nas receitas os descontos concedidos e as vendas canceladas.

§ 2.º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se receita bruta o produto de venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (CTN, 1997, p.578)

Conforme o disposto no § 4º- A do artigo 2º da resolução CGSN 94/11, a Receita Bruta também compõe as seguintes movimentações:

- O custo do financiamento nas vendas a prazo, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado no documento fiscal;
- As gorjetas sejam elas compulsórias ou não;
- Os royalties, aluguéis e demais receitas decorrentes de cessão de direito de uso ou gozo; e
- As verbas de patrocínio.

4 MUDANÇAS NA FORMA DE CALCULAR O SIMPLES NACIONAL EM 2018

A LC 155/2016, trouxe mudanças consideráveis na forma de calcular o Simples Nacional. A seguir estão demonstradas as novas formas de calcular. Para o SEBRAE, 2018, o fato da existência de 20 faixas de imposto e a gradatividade de aumento de receita para mudar de faixa, que era de até R\$ 180 000,00 e o limite máximo de R\$ 3.600.000,00, causava um impacto decrescente no imposto, com isso as empresas ficavam com receio de aumentar seu faturamento e mudar de faixa.

II Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação

20 a 23 de novembro de 2018 - Naviraí - MS



Existência de 20 faixas de tributação, a primeira até R\$ 180 mil e a última entre R\$ 3,42 milhões até 3,6 milhões. A progressão de crescimento da receita para mudança de faixas – e aumento da tributação – é decrescente, também trazendo medo de crescer e distorções. (SEBRAE, 2018)

Ainda, segundo o SEBRAE (2018), após as alterações na Lei do Simples Nacional, a diminuição das faixas de tributação e o aumento do valor máximo exigido da Receita Bruta dos últimos 12 meses, simplificaram. “[...] a lógica de todo o sistema e aumentando a previsibilidade do aumento da tributação.”

A seguir o quadro 1 faz comparativo contendo as seguintes informações: limite da receita bruta, faixas tributárias e as alíquotas.

Quadro 1. Descrição das mudanças ocorridas nas faixas tributárias e na nova alíquota de cálculo.

Lei complementar 123/2006, resolução 94/2011, Vigência 01/2012	Lei complementar 155/2016, Vigência 01/2018
<ul style="list-style-type: none">• Limite de receita bruta dos últimos 12 meses – R\$ 3.600.000,00	<ul style="list-style-type: none">• Limite de Receita Bruta dos últimos 12 meses – R\$ 4.800.000,00
<ul style="list-style-type: none">• Possui 20 (vinte) faixas	<ul style="list-style-type: none">• Possui 6 (seis) faixas
<ul style="list-style-type: none">• Alíquota fixa	<ul style="list-style-type: none">• Alíquota efetiva varia de acordo com o valor da Receita Bruta dos últimos 12 meses

FONTE: Quadro elaborado pelos autores (2018)

A alteração das faixas e valor da Receita Bruta não foram as únicas alterações ocorridas, a forma de cálculo para encontrar a alíquota do Simples Nacional também mudou de forma considerável. Segundo o SEBRAE (2018), para encontrar a alíquota bastava o contribuinte identificar sua faixa de faturamento e aplicar a alíquota nela prevista (alíquota fixa). Com a alteração da LC 123/2006 para LC 155/2016, o procedimento mudou, pela nova regra em vigor, a alíquota denominada como efetiva dependerá da receita bruta dos últimos doze meses e o desconto fixo.

Para facilitar a identificação das alterações no cálculo, o quadro 2 apresenta o comparativo das formulas.

II Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação

20 a 23 de novembro de 2018 - Naviraí - MS



Quadro 2. Comparativo das mudanças na forma de calcular a alíquota do Simples Nacional (LC 155/2016):

ANTERIOR	ATUAL
$RBT12 \times A =$	$\frac{RBT12 \times Alíq - PD}{RBT12} =$

Fonte: elaborada pelos autores, 2018.

- Receita Bruta dos últimos doze meses (**RBT12**)
- Alíquota nominal de acordo com os anexos I ao V (**Alíq**)
- Parcela a deduzir de acordo com os anexos I ao V (**PD**)

Como pode ser observado no quadro 2, para encontrar a alíquota, o contribuinte calculava a Receita Bruta dos últimos 12 (doze) meses, após identificar este valor, verificava nos anexos em qual atividade e alíquota a empresa se encaixava, após a identificação multiplicava a alíquota pela receita do mês de apuração. Atualmente para se encontrar o valor devido mensalmente pelas ME's e EPP's, utiliza-se a alíquota efetiva, calculada a partir das alíquotas nominais e parcelas a deduzir, tomando-se como base de cálculo a receita bruta auferida. (FERNANDES JUNIOR; SILVA E JESUS, 2017).

Nos quadros 03 e 04 estão demonstrados de forma detalhada como calcular o imposto através do Simples Nacional:

Exemplo 1 – Comércio

Quadro 3 – Anexo I da Tabela do Simples Nacional – segunda faixa

ACUMULADO DE R\$ 180.000,01 ATÉ R\$ 360.000,00	
S	
E	REC. BRUTA ULT. 12 MESES
G	(X) ALIQUOTA NOMINAL
U	=
N	(-) PARCELA A DEDUZIR
D	=
A	(/) REC. BRUTA 12 MESES
F	
A	(=) ALIQUOTA EFETIVA
I	
X	
A	

II Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação

20 a 23 de novembro de 2018 - Naviraí - MS



PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS			
	ALÍQUOTA	ALÍQUOTA EFETIVA	TOTAL POR TRIBUTO
IRPJ	5,50%	4,3300%	0,2382%
CSLL	3,50%	4,3300%	0,1516%
COFINS	12,74%	4,3300%	0,5516%
PIS	2,76%	4,3300%	0,1195%
CPP	41,50%	4,3300%	1,7970%
ICMS	34,00%	4,3300%	1,4722%
TOTAL	100,00		4,3300%

Fonte: elaborada pelos autores, 2018.

Fórmula:

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Alíq} - \text{PD}}{\text{RBT12}} = \frac{200.000,00 \times 7,30\% - 5.940,00}{200.000,00} = 4,33\%$$

No quadro 3 - exemplo 1, foi utilizado como referência o Anexo I da LC 155/2016, referente a atividade de Comércio. Como pode ser observado, a alíquota efetiva é de 4,33%, onde foi feito um percentual de repartição, respeitando-se as exigências das normas referente a segunda faixa correspondente a receita do Anexo I.

O cálculo para identificar a alíquota efetiva é de suma importância, pois através deste cálculo a empresa que já recolheu o ICMS não recolherá o valor integral novamente.

O exemplo mostra o resultado do cálculo do ICMS em questão que é de 1,47%. Se a empresa já recolheu o ICMS nas suas movimentações a percentagem paga será deduzida da percentagem que consta no resultado do cálculo.

Exemplo 2 - Locação de bens móveis e prestação de serviços

Quadro 4 - Anexo III da tabela do Simples Nacional - segunda faixa

S		ACUMULADO DE R\$ 720.000,01 ATÉ R\$ 1.800.000,00
E	REC. BRUTA ULT. 12 MESES	R\$ 1.000.000,00
G	(X) ALÍQUOTA NOMINAL	16,00%
U	=	R\$ 160.000,00
N	(-) PARCELA A DEDUZIR	R\$ 35.640,00
D	=	R\$ 124.360,00
A	(/) REC. BRUTA 12 MESES	R\$ 1.000.000,00
F	(=) ALÍQUOTA EFETIVA	12,4360%
A		
I		
X		
A		
PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS		

II Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação

20 a 23 de novembro de 2018 - Naviraí - MS



	ALÍQUOTA	ALÍQUOTA EFETIVA	TOTAL POR TRIBUTOS
IRPJ	4,00%	12,4360%	0,4974%
CSLL	3,50%	12,4360%	0,4353%
COFINS	13,64%	12,4360%	01,6963%
PIS	2,96%	12,4360%	0,3681%
CPP	43,40%	12,4360%	5,3972%
ICMS	32,50%	12,4360%	4,0417%
TOTAL	100,00		12,4360%

Fonte: elaborada pelos autores, 2018.

$$\text{Fórmula: } (RBT_{12} \times Aliq) - \frac{PD}{RBT_{12}} = (1.000.000,00 \times 16,00\%) - \frac{35.640,00}{1.000.000,00} =$$

No quadro 4 - exemplo 2, foi utilizado como referência o Anexo III da LC 155/2016, referente a atividade de locação de bens móveis e de prestação de serviço. Observa-se que a alíquota efetiva é de 12,43%, onde foi feito um percentual de repartição respeitando as exigências das normas referente a segunda faixa correspondente a receita do Anexo III.

O percentual efetivo do ISS referente ao Anexo III, que são receitas recorrentes a bens móveis e prestação de serviço, não pode ultrapassar a 5%, caso o resultado seja maior que este limite, será distribuído o percentual que ultrapassar aos tributos federais, de acordo com a tabela de distribuição do ISS excedente que consta no anexo em questão.

Conforme pode ser observado nos quadros 03 e 04, quanto maior for a receita bruta dos últimos 12 meses, maior será a alíquota efetiva e conseqüentemente mais elevado será o imposto a ser recolhido pela empresa. Para o autor FERNANDES (2017) “[...] não só a forma de cálculo ficou mais complexa [...] como não resultou em nenhuma redução de tributação.”

5 ANEXOS DO I A V REFERENTE Á LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 155/2016. (VIGÊNCIA 01/01/2018)

A forma de cálculo do Simples Nacional teve mudanças consideráveis. Para se efetuar este cálculo é necessário conferir em qual anexo (relativo a atividade da empresa) e em qual faixa o faturamento da empresa se encaixa. (CONTABILIVRE, 2017)

Sobre o mesmo ponto de vista Silva e Jesus, (2017, p.27) afirmam que:

II Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação

20 a 23 de novembro de 2018 - Naviraí - MS



O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante alocação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V lei complementar, sobre a base de cálculo, ou seja, sobre a receita bruta auferida (art. 18 da LC 123/06).

Os anexos trazem as informações necessárias para o cálculo do citado imposto. É o mecanismo de soma importância, pois neles estão contidas as faixas correspondentes a Receita Bruta dos últimos 12 meses, alíquotas, valor da dedução e o percentual de distribuição.

A utilização dos anexos para realizar o cálculo é indispensável, pois, sem os mesmos não é possível calcular, os anexos consta todas as informações necessária, as alíquotas nominais e as parcelas a deduzir, todas em suas respectivas faixas conforme o faturamento da empresa.

Os anexos assim como o cálculo tiveram mudanças, segue abaixo os anexos do I ao V de acordo com a nova lei vigente.

ANEXO I

ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – COMÉRCIO (LC 155/2016, ART. 25-A, § 1º, INCISO I)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4%	
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: BRASIL (2018)

Faixa	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	

Fonte: BRASIL (2018)

II Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação

20 a 23 de novembro de 2018 - Naviraí - MS



ANEXO II

ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – INDÚSTRIA (LC 155/2016, art. 25-A, § 1º, inciso II)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Fonte: BRASIL (2018)

Faixa	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

Fonte: BRASIL (2018)

ANEXO III

ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL - RECEITAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO RELACIONADOS NO § 5º-C DO ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (LC 155/2016, INCISO III DO § 1º DO ART. 25 – A)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: BRASIL (2018)

Faixas	Porcentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	32,50%

II Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação

20 a 23 de novembro de 2018 - Naviraí - MS



6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

Fonte: BRASIL (2018)

ANEXO IV

ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL - RECEITAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS NO § 5º-I DO ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 (LC 155/2016, ART. 25-A, § 1º, INCISO IV)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Fonte: BRASIL (2018)

Faixas	Porcentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:					
Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

Fonte: BRASIL (2018)

ANEXO V

ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL - RECEITAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS NO § 5º-I DO ART. 18 DESTA LEI COMPLEMENTAR (LC 155/2016, ART. 25-A, § 1º, INCISO V)

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: BRASIL (2018)

FAIXA	PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
1ª FAIXA	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª FAIXA	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª FAIXA	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª FAIXA	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª FAIXA	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª FAIXA	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Fonte: BRASIL (2018)

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Complementar 123/06, denominada Simples Nacional, passou por diversas alterações desde sua criação, todas com o propósito de incentivar as ME's e EPP's, concedendo incentivos fiscais, simplificação no recolhimento dos impostos entre outros benefícios.

As mudanças constantes no Simples Nacional ocorrem com anseio de reforçar o propósito da Lei Complementar 123/06, que é facilitar o processo de tributação das ME's e EPP's. No entanto, a cada alteração na referida lei, as empresas passam pelo desafio de analisar se as mudanças continuam sendo favoráveis, se trazem vantagens ou desvantagens com relação a carga tributária.

Recentemente a LC 123/2006 passou por outra alteração, através da LC 155/2016, objeto desta pesquisa. Entre as mudanças está a forma de calcular o imposto

que passou a ser mais complexa, levantando um olhar mais crítico e analítico por aqueles que aderem ao regime.

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise nas mudanças do cálculo do Simples Nacional, onde foi identificadas algumas vantagens como: a redução do anexo de tributação de 6 para 5; aumento da Receita Bruta dos últimos 12 (doze) meses, possibilitando o enquadramento da empresa, conseqüentemente se beneficiando do enquadramento no regime tributário Simples Nacional.

No entanto, ocorreram também, algumas desvantagens, como a forma de cálculo mais complexa; gasta-se mais tempo para calcular a alíquota, exigindo uma atenção redobrada devido ao aumento das informações fornecidas para o cálculo; a carga tributária pode aumentar de forma considerável, dependendo da atividade da empresa e da receita bruta dos últimos doze meses.

Conclui-se finalmente, que embora a forma de calcular seja mais complexa, o regime tributário do Simples Nacional continua sendo vantajoso para as ME's e EPP's, no entanto não dispensa a análise constante do resultado em questão.

A pesquisa, ora realizada, não se esgota seu conteúdo, tendo em vista a complexidade e a sua relevância no mercado. Diante dessa premissa, sugere-se que novas pesquisas sejam realizadas, aprofundando o assunto.

REFERÊNCIAS

BARROS, Sidney Ferro; SANTOS, Cleônimo dos. **Manual do simples nacional: microempresas e empresas de pequeno porte microempreendedor individual (MEI)**. 5. ed. São Paulo: IOB Folhamatic, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **A Constituição do Brasil 1988 comparada com a Constituição de 1967**. Departamento de Assessoria Tributária e Empresarial. São Paulo: Price Waterhouse, 1989.

_____. **Lei nº 9.841, de 5 outubro de 1999**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9841.htm> Acesso em: 11 jun. 2018.

In: . **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/110406.htm> . Acesso em: 01 abr.

2018. In: . **Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006**.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm> Acesso

em: 07 abr. 2018. In: . **Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016**. Disponível

em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp155.htm> Acesso em: 09 abr.

2018.

II Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação

20 a 23 de novembro de 2018 - Naviraí - MS



CANUBE. **Tabela do simples nacional – comércio.** Disponível em:
<<https://conube.com.br/blog/anexo-1-tabela-simples-nacional/>> Acesso em: 01 abr. 2018.

CONTABILIVRE. **Quais são as mudanças no Simples Nacional para 2018?, 2017.** Disponível em: <<http://news.contabilivre.com.br/mudancas-no-simples-nacional/>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

FERNANDES JUNIOR, Sergio. **Como calcular o Simples em 2018 e críticas a nova forma de cálculo.** Disponível em:
<<http://www.contabeis.com.br/artigos/4148/como-calculador-simples-em-2018-e-criticas-a-nova-forma-de-calculo/>>. Acesso em: 07 abr. 2018.

IBPT. **Empresas gastam 1.958 horas e R\$ 60 bilhões por ano para vencer burocracia tributária, apontam pesquisas.** Disponível em:
<<https://ibpt.com.br/noticia/2627/Empresas-gastam-1-958-horas-e-R-60-bilhoes-por-ano-para-vencer-burocracia-tributaria-apontam-pesquisas>>. Acesso em: 12/04/2018

LAM. Camila. **Quais impostos fazem parte do Simples Nacional?.** Disponível em:
< <https://exame.abril.com.br/pme/quais-impostos-fazem-parte-do-simples-nacional/>> Acesso em: 07 abr. 2018.

LOPES, Mauricio Antonio Ribeiro. **Código tributário nacional.** 3. ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1998.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E.M. **Metodologia do trabalho científico.** 5 ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2001.

RECEITA FEDERAL. **Sistema Normas Gestão da Informação.** Resolução CGSN nº94, de 29 de novembro de 2011. Disponível em:
<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=36833&visao=anotado>> Acesso em: 07 abr. 2018.

SEBRAE. **Entenda o que é substituição tributária.** Disponível em:
<<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/entenda-o-que-e-substituicao-tributaria,d2ef84d96c431510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 01 maio 2018. In **.Simples Nacional Mudanças para 2018: confira 5 alterações que vão impactar sua empresa.** Disponível em:
<http://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo_1512481714.pdf> Acesso em: 11 jun. 2018.

SEFAZ. **Perguntas e respostas do simples nacional.** Disponível em:
<http://www.sefaz.ba.gov.br/default/perguntas_respostas/Calculo_Recolhimento.pdf> . Acesso em: 20 abr. 2018.

SILVA, Gustavo Ferreira da; JESUS, Márcio Bonfá de. **Simples Nacional Novas Regras para 2018.** Dourados: Northia Soluções Inteligentes, 2017. Disponível em:

II Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação

20 a 23 de novembro de 2018 - Naviraí - MS



<file:///C:/Users/isabella/Desktop/Simples%20Nacional%20%20Novas%20Regras%20para%202018%20final.pdf>. Acesso: 01 abr. 2018.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento tributário**. Disponível em:

<<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>> Acesso em: 12 abr. 2018.